



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 602/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕEM SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em conformidade com o artigo 225, § 1º da Constituição Federal, corroborada pela Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) instituída pela Lei 6.938/81, bem como de acordo com a Resolução nº. 07/2011 e 13/2013.

De acordo com o Diploma Federal, em seu Art. 225, § 1º, cabe ao município atender às diretrizes da PNMA, em normas e planos "no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico", observados os seus princípios.

Os órgãos ou entidades municipais, em conjunto com as demais instâncias governamentais, são responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental podendo o Ente Federado elaborar suas próprias normas e padrões, observando o que está definido nos padrões federais e estaduais.

É sabido que os CMDS são espaço de planejamento, monitoramento, controle e gestão de políticas públicas, tendo como, objetivo principal a construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas ambientais, sempre voltado para o desenvolvimento sustentável e solidário a partir das demandas estabelecidas nos municípios.

O CMDS deve ser composto por instituições públicas, sociedade civil, entidades ligadas a segmentos sociais, entidades que representem ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, organizações de movimentos da agricultura familiar, associações, sindicatos, universidades, e cooperativas, que em conjunto buscarão promover políticas públicas para o desenvolvimento social do Município.

A reformulação do CMDS no âmbito municipal tem extrema relevância na implementação de ajustes necessários para a garantia de desenvolvimento sustentável ao município, com proposição de políticas públicas de conscientização dos agentes sociais, como pequenos agricultores, cooperativas, associações, a aliar seus interesses com métodos sustentáveis que promovam o desenvolvimento municipal com a preservação ambiental.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Recebido
26.02.2024
[Assinatura]
Jacqueline Pres Oliveira Brito
Secretaria de Administração Legislativa
CPF: 049.178.535-67



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação para a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) do Município de Manoel Vitorino, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, consequentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade, entendendo perfeitamente e tecnicamente viável o Projeto de Lei posto em discussão, acreditando e averiguando estarem em consonância e não contrárias as demais legislações, portanto, repasso aos nobres Vereadores para análise de mérito.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos a proposição de Lei aprovada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, aos 26 de fevereiro de 2024

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino



PROJETO DE LEI Nº 602/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei

Art. 1º - Fica Poder Executivo do município de Manoel Vitorino - Bahia autorizado reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no município.

Art. 2º - Ao CMDS compete:

I - Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;

III - Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;

V - Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;



- VI - Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII - Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;
- VIII - Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX - Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X - Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI - Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII - Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII - Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;
- XIV - Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV - Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;
- XVI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.
- Art. 3º** - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.



Parágrafo único - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

Art. 4º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil.

§ 1º. Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º. Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF.
- c) Representante da Sociedade Civil

Art. 5º - Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§1º. A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§2º. A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º - No prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias o Conselho Municipal juntamente com a gestão municipal convocará Comissão para elaboração Plano Municipal do Desenvolvimento Sustentável – PMDS.

Art. 10 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, 26 de fevereiro de 2024.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino